

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.

Diretores e Acionistas da

ALL – América Latina Logística S.A.

Curitiba - PR

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais – ITR individuais e consolidadas, da ALL – América Latina Logística S.A., referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2008, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório do desempenho e as notas explicativas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Companhia.
3. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas Informações Trimestrais mencionadas no parágrafo 1, para que as mesmas estejam de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais, incluindo a Instrução CVM N° 469 de 2 de maio de 2008.

4. Conforme mencionado na Nota 4 (a), as controladas indiretas América Latina Logística Central S.A. (“ALL Central”) e América Latina Logística – Mesopotámica S.A. (“ALL Mesopotámica”), estão em processo de renegociação dos contratos de concessão com o Governo Argentino. Em 20 de outubro de 2006, as controladas assinaram “Carta de Entendimento” com a “*Unidad de Renegociacion y Analisis de Contratos de Servicios Publicos*”, que estabelece uma proposta de renegociação dos contratos de concessão baseada nas seguintes premissas: (i) Compromisso de reconhecimento de obrigações de tarifas de concessão (“canon”) à partir de janeiro de 2006, até o término da concessão; (ii) Assunção de compromissos de investimentos pela ALL Central e ALL Mesopotámica à partir de 1 de janeiro de 2006, até o término da concessão; (iii) Reconhecimento das reclamações mútuas entre o Governo Argentino e as controladas, cujo saldo a favor daquele Governo, será convertido em compromissos de investimentos, que vêm sendo cumpridos pelas controladas desde janeiro de 2006, e deverão continuar até o término da concessão. A referida Carta de Entendimento deverá, ainda, ser aprovada por Decreto do Presidente da República daquele país, portanto, ainda sujeita a modificações e possível perda de efeito. Adicionalmente, a Companhia incorreu em prejuízos no último exercício e a Administração elaborou um plano de negócios que suporta o valor de seus ativos. A recuperação dos ativos permanentes e dos créditos tributários registrados contabilmente em 31 de março de 2008 por R\$179.158 mil e R\$13.559 mil, respectivamente, depende do aperfeiçoamento da renegociação e do êxito na implementação do plano de negócios. As informações trimestrais mencionadas no parágrafo 1 não contemplam os efeitos de possíveis ajustes ou reclassificações que poderiam advir como resultado da solução final destas situações.
5. Conforme mencionado na Nota 4 (c), considerando as Resoluções da Inspección General de Justicia (“I.G.J”) 25/2004 e 1/2005, a controlada direta ALL - América Latina Logística Argentina S.A. deveria ter decidido sobre o destino dos adiantamentos para futuro aumento de capital (“aportes irrevocables”), que encontravam-se registrados em seu patrimônio líquido, dentro de um prazo de 180 dias. Embora esse prazo tenha sido prorrogado sucessivas vezes, expirou-se em 21 de fevereiro de 2006, sem que, até o presente momento, tenha sido prorrogado novamente. Caso não seja obtida uma autorização específica por parte da I.G.J., tais adiantamentos deverão ser convertidos em capital social ou reclassificados para uma conta passiva. De acordo com Resolução Administrativa aplicável à controlada, modificações no seu capital social devem ser previamente aprovadas pelo Estado Nacional Argentino. Conseqüentemente, o cumprimento da conversão dos “aportes irrevocables” em capital social depende da referida aprovação, que até o momento não ocorreu. Em 31 de março de 2008, o saldo de “aportes irrevocables” desta controlada totaliza R\$ 65.547 mil (R\$ 65.572 em 31 de dezembro de 2007). Baseado na opinião de seus assessores jurídicos, a Administração da Companhia, optou por considerá-lo como conta de patrimônio líquido da controlada para efeito de registro do investimento, pois como detentora do direito de usufruto de suas ações, mantém firme sua intenção em converter estes adiantamentos em capital no futuro, quando não houver restrição regulamentar que a impeça. Tendo em vista o atual impedimento regulatório em proceder à conversão dos adiantamentos, a Administração da controlada emitiu pedido de dispensa à aplicação das referidas Resoluções à I.G.J., sendo que até a data deste Relatório, nenhuma resposta foi obtida. As informações trimestrais mencionadas no parágrafo 1 não incluem qualquer possível efeito que possa advir da finalização desse assunto.
6. Conforme descrito na Nota 6, a controlada indireta ALL Central interrompeu o reconhecimento de receitas vinculadas aos pedágios da “Unidad Ejecutora del Programa Ferroviário Provincial (U.E.P.F.P.)” à partir de janeiro de 2002. Esta decisão se fundamenta, basicamente, na falta de reconhecimento dos serviços prestados por parte da referida Unidade. No exercício de 2004, a ALL Central iniciou uma demanda junto ao Tribunal Contencioso Administrativo Federal da Província de Buenos Aires, requerendo o pagamento dos valores de pedágios, referentes ao período entre 1993 e 1995. Em função de acordos celebrados com os acionistas anteriores, a ALL Argentina registra uma obrigação no valor aproximado de R\$ 2.630 mil (P\$ 4.762 mil), vinculada à obrigação de reembolsar 50% dos montantes recuperados, referentes aos pedágios incorridos nos períodos que antecederam a data de aquisição da ALL Central e da ALL Mesopotámica. As Informações Trimestrais – ITR’s descritas no parágrafo 1 não contemplam possíveis ajustes ou reclassificações que poderiam surgir como resultado destas discussões.

7. Nosso relatório de revisão especial datado de 02 de maio de 2007 continha parágrafo de ênfase alertando para o fato de que as informações trimestrais de 31 de março de 2007 não continham potenciais efeitos decorrentes do fato de a controlada direta ALL Argentina não reconhecer, em suas demonstrações financeiras, eventual participação minoritária sobre adiantamentos para aumento de capital, concedidos às suas controladas ALL Central e ALL Mesopotamica, requerida judicialmente por um acionista não controlador, tendo por base opinião de seus assessores jurídicos. Conforme descrito na Nota 4 (c), decisões tomadas em assembleias de acionistas durante o exercício de 2007, posteriores à divulgação daquelas ITR's, resultaram na capitalização dos referidos adiantamentos sem diluir as participações de certos acionistas minoritários. O efeito de R\$ 17.204 mil, decorrente dessas decisões, foi registrado como perda em investimentos na demonstração de resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, de forma que a ênfase mencionada não se faz mais necessária.
8. Nossos procedimentos de revisão foram conduzidos com o objetivo de emitirmos um Relatório de Revisão Especial sobre as Informações Trimestrais – ITR's mencionadas no parágrafo 1. A informação suplementar mencionada na Nota 31, correspondente às demonstrações do fluxo de caixa (controladora e consolidado), preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil estão sendo apresentadas para propiciar informações adicionais sobre a Companhia, apesar de não serem requeridas como parte integrante das Informações Trimestrais – ITR's. Essas informações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, baseados nestes procedimentos, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações do fluxo de caixa para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
9. Conforme mencionado na nota explicativa 2.e, em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei n°. 11.638, com vigência a partir de 1º. de janeiro de 2008. Essa Lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocará mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida Lei já tenha entrado em vigor, as principais alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte dos órgãos reguladores para serem integralmente aplicadas pelas companhias. Dessa forma, nessa fase de transição, a CVM, por meio da Instrução CVM N° 469 de 2 de maio de 2008, permitiu a não-aplicação das disposições da Lei n° 11.638/07 na preparação das Informações Trimestrais (ITR's). Assim, as informações contábeis contidas nas ITR's do trimestre findo em 31 de Março de 2008, foram elaboradas de acordo com instruções específicas da CVM e não contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei n° 11.638/07.
10. Para fins de preparação das Informações Trimestrais – ITR's mencionadas no parágrafo 1, conforme mencionado na nota explicativa 2.b, a Companhia procedeu à retificação dos saldos de determinadas rubricas de seu balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2007, que foram anteriormente divulgados em conjunto com as demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

Curitiba, 2 de maio de 2008.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2-SP 15199/O-6 "F" PR

Marcos Antonio Quintanilha
Contador CRC-1-SP-132776/O-3 T-SC-S-PR